



Papel, hoje como ontem, continua a ser apenas um dos suportes manipulados pelas criaturas. As artes gráficas é que lhes deram preeminência espetacular. A história do papel, em especial a trajetória do papel, é tão fascinante, como o são as técnicas manipuladas pelos seres humanos e no caso, papel.

Publicação mensal editada pelo INMETRO - Diretoria de Assuntos Institucionais/ Divisão de Informação Tecnológica

ENTREGA DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA E SELO PROCEL/INMETRO DE DESEMPENHO – EDIÇÃO 2001

O Selo Procel INMETRO de Desempenho é concedido a produtos e equipamentos de iluminação nacionais ou importados que apresentam índice de eficiência e qualidade e contribuam para o combate ao desperdício de energia. Em 2001, foram certificados 60 modelos de lâmpadas fluorescentes compactas e circulares, como da General Electric, CBI (NKS), CE (Avant), Apollo Master, Brasilux (Taschibra) e Chinvest (Lightex).

Já com o Selo Procel de Economia de Energia foram contemplados 27 modelos de eletrodomésticos, entre os quais os refrigeradores de uma porta Bosch, Consul, Continental e Electrolux; refrigeradores combinados com congelador Brastemp, Continental, Consul, CCE e Electrolux; refrigeradores combinados frost-free Brastemp e Electrolux e congeladores horizontais da Esmaltec, Consul e Electrolux.

Cerca de 300 pessoas participaram da cerimônia, dentre elas o ministro interino do Ministério do Desenvolvimento, Benjamin Sicsu; o ministro das Minas e Energia, José Jorge; o presidente da Eletrobrás, Cláudio Ávila da Silva e o presidente do INMETRO, Armando Mariante, além de autoridades e representantes das indústrias. Os selos foram entregues no dia 16 de agosto, na sede da Confederação Nacional da Indústria, em Brasília.

PALITOS E CLIPES PARA PAPEL SEM ERROS

O INMETRO está submetendo à sociedade a proposta de texto de um novo regulamento técnico que irá estabelecer critérios de tolerância individual para os seguintes produtos: clipes de papel e palitos para churrasco. A consulta pública está aberta por 60 dias, a contar da publicação da Portaria nº 106, no Diário Oficial da União, em 25 de julho.

O objetivo é estabelecer critérios para tolerância individual de erros nas quantidades dos dois produtos. A proposta de texto pode ser alterada de acordo com críticas e sugestões recebidas pelo INMETRO, sempre por escrito, para o seguinte endereço: INMETRO - Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL), Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária - Xerém - Duque de Caxias - RJ - CEP 25.250-020. Terminado o prazo de 60 dias, o INMETRO irá marcar reuniões com entidades representativas dos setores envolvidos, avaliar as sugestões recebidas e elaborar o texto final da nova portaria.

Entre outras propostas, o texto provisório prevê uma tabela com erros tolerados (unidades) para quantidades nominais de clipes de papel e palitos para churrascos. Em embalagens com mais de 300 unidades, por exemplo, o texto estabelece um erro tolerado máximo de quatro para cada lote de 100 unidades.

EMPRESAS INFORMAM UNIDADE DE MASSA

Atendendo a uma solicitação de consumidores, comerciantes e da Associação Brasileira de Celulose e Papel (Abrapa), o INMETRO baixou a Portaria nº 95, publicada em 06 de julho de 2001, que obriga os fabricantes de guardanapos, lenços e toalhas de papel a informar o número de unidades que cada pacote contém, o comprimento e a largura individual do produto. E no caso de embalagens coletivas a indicação do número de toalhas contidas em cada rolo.

Essa resolução surgiu da reclamação de restaurantes *fast foods* e outros setores do comércio que compram os produtos por quilo e não têm como controlar o número de unidades, principalmente no caso dos guardanapos. Em relação às toalhas de papel em rolo, alguns fabricantes informam o comprimento total, outras as unidade de massa sem especificar se é individual ou total. Apesar de não apresentarem problemas no mercado, os lenços de papel também fazem parte dessa regulamentação do INMETRO. Portanto, a partir de janeiro de 2002, os consumidores não levarão mais 150 gramas de guardanapos sem saber se o pacote tem 90 ou 100 unidades.

NOVAS MEDIDAS PARA GARANTIR O PESO CERTO

O INMETRO pretende aprovar até dezembro um projeto que propõe a realização de exames de mercadorias pré-medidas na próprias fábricas, ao invés do atual sistema de testes feitos em laboratórios com produtos recolhidos no mercado. A intenção é colocar o projeto em prática já em janeiro de 2002. De acordo com o diretor de Metrologia Legal do INMETRO, Roberto Guimarães, o projeto vai incentivar a indústria a aperfeiçoar o controle sobre sua linha de produção, mantendo rigor permanente na pesagem de seus produtos. “A idéia é ir direto na fonte, contribuindo para que o fabricante tenha controle sobre o peso dos produtos e evitando erros que, sem essa medida, chegariam ao mercado e prejudicariam o consumidor”, defende Roberto Guimarães. Segundo o diretor, os consumidores sairiam ganhando porque haveria mais confiabilidade no mercado com a adoção do projeto. “O consumidor teria a certeza de estar adquirindo um produto com o peso correto”, acrescentou. O projeto foi discutido por representantes de órgãos metrológicos de todo o país, com boa aceitação, durante encontro realizado em julho, em Salvador.

NOVO GERADOR DÁ AUTONOMIA DE ENERGIA PARA OS LABORATÓRIOS

Já está operando com carga total o gerador de 1.500kVA comprado pelo INMETRO para dar suporte ao perfeito funcionamento dos laboratórios do campus de Xerém. O novo gerador dá autonomia de energia aos laboratórios de Metrologia Científica, responsáveis por 80% do consumo total do INMETRO e nos quais são realizadas pesquisas de ponta na área de metrologia. O gerador pode funcionar como suporte em casos de falhas no sistema regular de potência dos laboratórios e ainda operar em alternância com a alimentação de energia da concessionária, segundo um planejamento prévio. Por enquanto, o gerador está funcionando a diesel, mas está preparado para operar com gás natural, o que poderá ser colocado em prática brevemente.

Sumário

Resenha Legal

Regulamentos Técnicos em Vigor	
INMETRO, Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Secretaria de Defesa	
Agropecuária	03
Regulamentos Técnicos em Consulta Pública	
INMETRO, Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Departamento de Inspeção	
de Produtos de Origem Animal, Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância	
Sanitária/Diretoria Colegiada	03 e 04
Portarias INMETRO/Aprovação de Modelos	04
Índice de Assunto	05

Notificações da Organização Mundial do Comércio-OMC	05 a 11
---	---------

Resumos

Alimentos	11 e 12
Automação	12
Ciência e Tecnologia	12
Embalagem	13
Física	13 a 14
Normalização	15
Qualidade	15

Referências Bibliográficas

Informação Gerencial	16
Informação em Legislação	16
Informação em Metrologia	16



Publica a relação de Regulamentos Técnicos federais em vigor e em consulta pública, Normas ISO, notificações dos países signatários da Organização Mundial do Comércio-OMC, resumos e referências bibliográficas relacionadas à Metrologia, Normalização e Qualidade.

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Ministro
Sérgio Amaral

Instituto Nacional de Metrologia,
Normalização e Qualidade Industrial
INMETRO

Presidente do INMETRO

Armando Mariante Carvalho

Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Vieira Camargo

Diretor de Assuntos Institucionais

Waldemar Pires Ribeiro

Diretor de Metrologia Científica e
Industrial

João Alziro Hertz da Jornada

Diretor de Metrologia Legal

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Credenciamento e Qualidade

Alfredo Carlos Orphão Lobo

Diretor de Administração e Finanças

Joseph Braís

Coordenador Geral de Planejamento

Ricardo de Oliveira

Coordenador Geral de Articulações

Internacionais

Léa Contier de Freitas

Procurador Geral

Rodrigo Leandro Pereira

Auditor Chefe

José Autran Teles Macieira

Matérias de capa

Serviço de Comunicação Social/SECOM

Impressão

Serviço de Artes Gráficas

Tiragem

2.000 exemplares

Cartas

Av. N. S. das Graças, 50

CEP: 25250-020, Xerém, D. de Caxias - RJ

Telefax: (21) 2679-1409

Distribuição gratuita: mediante solicitação ao

INMETRO/Serviço de Produtos de Informação

Av. N. S. das Graças 50: CEP:25250-020,

Xerém - Duque de Caxias - RJ

FAX (21) 2679-1409, email: sepin@inmetro.gov.br

PRODUÇÃO

Diretoria de Assuntos Institucionais/DIRAI

Divisão de Informação Tecnológica/DIVIT

Serviço de Produtos de Informação/SEPIN

Originais

DIVIT/Serviço de Documentação e Informação

Resenha Legal

Nesta seção são publicados os mais recentes regulamentos técnicos em vigor e aqueles submetidos à consulta pública, tanto do INMETRO como de outros órgãos, e também as portarias de aprovação de modelos INMETRO/DIMEL. O texto completo dos regulamentos e das portarias pode ser obtido através de solicitação ao INMETRO/Núcleo de Informação Xerém (NIXER), à Av. N. S. das Graças, 50, CEP: 25250-020, Xerém, Duque de Caxias, RJ, tel: (21) 2679-9293; e-mail: nixer@inmetro.gov.br, ou, no caso dos regulamentos, mediante acesso à base de dados de regulamentos técnicos federais disponível na home page do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br>. No caso de solicitações através de e-mail ou cartas, é necessário informar o endereço completo e telefone.

REGULAMENTOS TÉCNICOS EM VIGOR

INMETRO

Capacetes de proteção

Portaria INMETRO nº 100, de 13 de julho de 2001, publicada no DO de 18 de julho de 2001 - S.I. p. 005.

Fixa prazo, para que os capacetes de proteção para condutores e passageiros de motocicletas e veículos similares, fabricados de acordo com a NBR 7471/88, estejam fora de mercado de consumo brasileiro, e dá outras providências.

Fusíveis tipo rolha e tipo cartucho

Portaria INMETRO nº 101, de 16 de julho de 2001, publicada no DO de 19 de julho de 2001 - S.I. p. 011-13.

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, a certificação compulsória dos fusíveis tipo rolha e tipo cartucho, comercializados no País, e dá outras providências.

Guardanapo, toalha e lenço de papel

Portaria INMETRO nº 95, de 03 de julho de 2001, publicada no DO de 06 de julho de 2001 - S.I. p. 006.

Baixa disposições quanto à indicação do conteúdo nominal dos produtos: guardanapo, toalha e lenço de papel, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Cestas de alimentos e similares

Instrução Normativa MAA/SDA nº 31, de 10 de julho de 2001, publicada no DO de 17 de julho de 2001 - S.I. nº 137-E p. 046-47.

Aprova o Regulamento Técnico que

estabelece normas e procedimentos para empresas que empacotam produtos alimentícios de origem animal e vegetal na forma de Cestas de Alimentos e similares, e dá outras providências.

Manteiga da terra ou manteiga de garrafa, queijo de coalho e queijo de manteiga

Instrução Normativa MAA/SDA nº 30, de 26 de julho de 2001, publicada no DO de 16 de julho de 2001 - S.I. nº 136-E p. 013-15.

Aprova os Regulamentos Técnicos que fixa os requisitos mínimos de qualidade e identidade para os produtos: Manteiga da terra ou Manteiga de Garrafa; Queijo de Coalho e Queijo de Manteiga, e dá outras providências.

REGULAMENTOS TÉCNICOS EM CONSULTA PÚBLICA

INMETRO

Clips para papel e palitos para churrasco

Portaria INMETRO nº 106, de 20 de

julho de 2001, publicada no DO de 25 de julho de 2001 - S.I. p. 078.

Publica, para consulta pública, pro-

posta de Regulamento Técnico estabelecendo critérios de tolerância individual a ser aplicada nos produtos

clips para papel e palitos para churras-co, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Mel e demais produtos apícolas/Rotulagem

Resolução MAA/DIPOA nº 1, de 19 de junho de 2001, publicada no DO de 04 de julho de 2001 - S.I. p. 002-3.

Submete, à consulta pública, Resolução que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos na análise e aprovação por parte do serviço dos memoriais descritivos dos processos de elaboração e dos rótulos do mel e demais produtos apícolas com adições, e dá outras providências.

Produtos de origem animal

Resolução MAA/DIPOA nº 2, de 19 de junho de 2001, publicada no DO de 04 de julho de 2001 - S.I. p. 003-4.

Submete à consulta pública, o Regulamento Técnico de procedimentos para comprovação de segurança de uso e registro de produtos de origem animal com alegação cientificamente comprovada de propriedades funcionais na rotulagem, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA

Alimentos embalados/Rotulagem

Consulta Pública ANVISA-DC nº 49, de 28 de junho de 2001, publicada

no DO de 02 de julho de 2001 - S.I. nº 126-E p.109.

Publica, para consulta pública, proposta de texto do Regulamento Técnico Rec. SGT-3 nº 06/2002 (Regulamento Técnico Mercosul para Rotulagem de Alimentos Embalados), e dá outras providências. - (Resolução CONMETRO nº 5/95).

Produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes/Rotulagem

Consulta Pública ANVISA-DC nº 53, de 12 de julho de 2001, publicada no DO de 13 de julho de 2001 - S.I. nº 135-E p.087.

Publica, para consulta pública, proposta de texto do Regulamento Técnico sobre Rotulagem Obrigatória Geral para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes e outros de natureza e finalidade idêntica, e dá outras providências.

PORTARIAS INMETRO/APROVAÇÃO DE MODELOS

Balanças eletrônicas

Portaria INMETRO/DIMEL nº 85, de 03 de julho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 007.

Autoriza, em caráter opcional, a inclusão de display do tipo cristal líquido nas balanças eletrônicas, digitais, marca METTLER TOLEDO, modelos SW, SW/I, SW/II e SW/III, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 78/00, bem como nos modelos SW/IV e SW/V, incluídos na referida Portaria, através da Portaria INMETRO/DIMEL nº 134/00.

Balança de funcionamento

Portaria INMETRO/DIMEL nº 84, de 27 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 007.

Autoriza as opções de altura, comprimento e largura no gradil e no receptor de carga, bem como modificações na posição do gradil, no modelo BSP de balança de funcionamento e equilíbrio não automáticos, marca BELO, classe de exatidão III, aprovada pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 130/99, e modificada pela Portaria INMETRO/

DIMEL nº 97/01.

Portaria INMETRO/DIMEL nº 78, de 06 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 006.

Dispõe a alteração das informações constantes dos subitens da Portaria INMETRO/DIMEL nº 028/2001, bem como a inclusão, no subitem 4.1 da referida Portaria, da inscrição obrigatória, relativa à capacidade máxima de tara, para os modelos PL-30, PL-35, PL-60 e PL-75

Portaria INMETRO/DIMEL nº 79, de 08 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 006.

Autoriza, em caráter opcional, a inclusão das dimensões dos receptores de carga tais como, 1,5mx1,2m, 1mx1m, 1,85mx1,85m, 2mx1,5m, 1,98mx1,72m, 3,6mx3m, 4mx1,4m, 2,475mx1,985m, 2mx3m, 2mx4m, 3mx2,5m e 3,5mx1,5m, dos modelos 820C e 820C/I, marca Toledo, na Portaria INMETRO/DIMEL 063/00.

Etiquetador de preços

Portaria INMETRO/DIMEL nº 83, de

21 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 007.

Autoriza, em caráter opcional, a entrada em operação somente de dispositivo periférico impressor (etiquetador de preços), a ser interligado no instrumento de pesagem através de interface de comunicação padrão RS232 e, bem como as demais instruções constantes da referida Portaria de autorização.

Medidor de velocidade

Portaria INMETRO/DIMEL nº 81, de 20 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 006.

Aprova o modelo MT 100, de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca JDJ.

Portaria INMETRO/DIMEL nº 82, de 21 de junho de 2001, publicada no DO de 11 de julho de 2001 - S.I. p. 007.

Aprova os modelos DEV UR-PA e VEV D2R-PA, de medidores de velocidade para veículos automotivos, marca PERKONS.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Alimentos embalados/Rotulagem - Consulta Pública ANVISA-DC nº 49 – pág. 04

Balança de funcionamento - Portarias INMETRO/DIMEL nºs 84, 78 e 79 – pág. 04

Balanças eletrônicas - Portaria INMETRO/DIMEL nº 85 – pág. 04

Capacetes de proteção - Portaria INMETRO nº 100 – pág. 03

Cestas de alimentos e similares - Instrução Normativa MAA/SDA nº 31 – pág. 03

Clips para papel e palitos para churrasco - Portaria INMETRO nº 106 – pág. 03

Etiquetador de preços - Portaria INMETRO/DIMEL nº 83 – pág. 04

Fusíveis tipo rolha e tipo cartucho - Portaria INMETRO nº 101 – pág. 03

Guardanapo, toalha e lenço de papel - Portaria INMETRO nº 95 – pág.03

Manteiga da terra ou manteiga de garrafa, queijo de coalho e queijo de manteiga - Instrução Normativa

MAA/SDA nº 30 – pág. 03

Medidor de velocidade - Portarias INMETRO/DIMEL nºs 81 e 82 – pág. 04

Mel e demais produtos apícolas/Rotulagem - Resolução MAA/DIPOA nº 1 – pág. 04

Produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes/Rotulagem - Consulta Pública ANVISA-DC nº 53 – pág. 04

Produtos de origem animal-Resolução MAA/DIPOA nº 2 – pág.04

Notificações da Organização Mundial do Comércio - OMC

Esta seção apresenta as mais recentes Notificações da OMC identificadas por país emissor, assunto e número. O INMETRO mantém um arquivo atualizado das TBT/Notificações emitidas pela Organização Mundial do Comércio - OMC. Os textos completos dessas notificações poderão ser obtidos através de contato com o Ponto Focal do Brasil no Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, no seguinte endereço: INMETRO: Rua Santa Alexandrina, 416, 9º andar, cep: 20261-232, Rio de Janeiro, RJ, tel: +(5521) 2563-2815; fax: +(5521) 2502-6542; e-mail: [@inmetro.gov.br](mailto:pontofocal.tbt.omc). No caso de solicitações através de e-mail ou carta, é necessário informar o endereço completo e telefone.

➤ ÁFRICA DO SUL

Projeto de regulamentos referente à classificação, embalagem e marcação de feijão seco, destinado à venda na República da África do Sul. O regulamento visa facilitar a venda de feijão seco no país através do estabelecimento de normas técnicas padronizadas com relação à qualidade, classificação, embalagem e marcação de feijão seco, aplicável também a feijão seco importado. As normas de qualidade são estabelecidas levando-se em consideração as normas CODEX para grãos (Inglês e Africano). **G/TBT/N/ZAF/7**

➤ AUSTRÁLIA

Regulamento nº 67 para mercadorias terapêuticas – Norma para material dentário – descreve normas compulsórias para material dentário com base em especificações de normas ISO. A presente proposta visa modificar o regulamento nº 67 para mercadorias terapêuticas para incluir referência à norma ISO 4049:2000 – Dentistry – Polymer-based filling, restoration and luting materials e retirar quaisquer referências à Norma ISO 4049:1988 Dentistry – Resin-based filling, materials, publicada anteriormente. **G/TBT/N/Aus/4**

Proposta de cancelamento das seguintes regras para projetos australianos (ADRs): 12/00 – Redução do ofuscamento no campo de visão; 15/00 Desembaçador de pára-brisas; 16/01 Limpadores e lavadores de pára-brisas; 24/02 Pneus e seleção de aros; 71/00 Pneus sobressalentes de uso temporário. (Inglês). **G/TBT/N/Aus/5**

➤ BÉLGICA

Decreto real que modifica o decreto de 2 de junho 1999 relativo à segurança em jogos de futebol. Uma outra

modificação para corrigir uma imprecisão técnica foi proposta no projeto de decreto real com relação à intenção de colocação de corrimão em tribunas com determinado número de camarotes, observando a forma de estabelecimento dos pontos de venda e saídas, para garantir um maior respaldo à movimentação do público observando o cuidado de evitar que o público seja pressionado pelos corrimãos. Os organizadores podem escolher entre diferentes possibilidades quanto à escolha do tipo de portões e grades interiores, bem como, das exigências relativas ao tipo de assentos, as quais devem preservar condições coerentes com o propósito a que se destinam e devem possuir homologação prévia do secretário do interior (portões), além de resistência contra o fogo e o vandalismo (assentos do estádio). **G/TBT/N/BEL/13**

Algumas exigências de segurança adicionais são impostas com relação à sinalização da descoberta de fogo (colocação de avisos informando a localização do Comando dos Bombeiros). Foi identificada a necessidade de colocação de mensagens e instruções para os espectadores através da colocação de painéis de comunicação visual nos locais onde for possível disponibilizá-los. Finalmente, foi acordado a fixação de datas de visita de inspeção e observação dos controles, assim como a homologação obrigatória relativa às instalações técnicas, elétricas e gases de estádios.

Normas Belgas NBN EN 228 e 590: Combustíveis de motores.

(a) A diferença entre a sexta edição da Norma Belga NBN EN 228 e a sua quinta edição (Dec. 1999) é a inclusão no anexo nacional Belga da Norma Européia EN 228, de um quinto grau de gasolina sem chumbo (98 RON – Número octano de pesquisa) com um conteúdo de enxofre não superior a 50 mg/kg e um valor limite para percentuais aromáticos de 35 por cento v/v (valor por volume).

(b) No que concerne à diferença entre a sexta e a quinta edições das Norma NBN EN 590 é a inclusão de um segundo grau de combustível diesel (com conteúdo de enxofre não superior a 50mg/kg). **G/TBT/N/BEL/14**

Refere-se ao controle técnico e ao desempenho que concernem máquinas

novas ou em funcionamento até a data de 15 de abril de 2001. As máquinas novas são submetidas a um procedimento que compreende quatro fases, a saber: a aprovação do modelo (exame de um modelo de jogo de azar com vistas a determinar se o modelo satisfaz a normas e regras de funcionamento), a verificação primitiva (verificação antes do início da operação), a verificação periódica (verificação se o jogo em vigor é o mesmo que foi objeto da verificação primitiva), e o controle técnico (verificação de máquinas que já tendo sido objeto de uma verificação primitiva respondam às normas legais). Para as máquinas já instaladas, o procedimento é idêntico, exceto se houver uma pressuposição de conformidade para que não interrompam as atividades no setor.

Decreto real que fixa a quantia e a forma de percepção, pelo Serviço Metroológico do Ministério da Economia, para os pagamentos relativos aos controles subseqüentes de jogos de azar, e Decreto real relativo aos procedimentos de controle prévios para o aprovação das formas de vigilância e controle de jogos de azar. **G/TBT/N/BEL/16**

Projeto de decreto real para execução do artigo 12, segundo e quarto parágrafos, da Lei 20 de julho de 1971 para cemitérios e caixas funerárias.

O projeto contempla as regras referentes a caixões e mortalhas. Os caixões devem ser fabricados em madeira ou outro material que não impeça a decomposição natural ou normal do corpo ou sua cremação. A utilização de caixões em papelão é proibida. Artefatos em plásticos ou em metal usados para alças, decorações e instrumentos de ajuste, como parafusos, grampos, dobradiças, etc. são permitidos. Os acabamentos interiores em zinco, em chumbo ou em plástico são permitidos em casos previstos pelos Tratados Internacionais, ratificados pelo legislador. O acabamento interior de caixões não deve ser composto de materiais que não sejam naturais e redutíveis. As mortalhas também devem ser compostas de artefatos e materiais naturais e redutíveis. **G/TBT/N/BEL/17**

Proposta de decreto que modifica o Título VI do Código Florestal, apresentado por M. D. Smeets Emendas nº 1, 2, 3 e 4 (Documento 29 (ELE 1999) - nº 1).

A proposta atualiza as medidas de preservação florestal, contidas no Cód-

igo Florestal, concernentes aos danos causados pelo derramamento de óleos, fluidos hidráulicos e graxas ocorridos em trabalhos executados nas florestas.

Essa proposta obriga os usuários de aparelhos mecânicos providos de motor a explosão ou sistema hidráulico para fins de corte, transporte ou qualquer outro aparelho utilizado em trabalhos florestais a utilizar como lubrificantes produtos aceitos por decretos de execução do Governo de Walloon. A proposta prevê ainda a punição a infratores com aplicação de multas.

A obrigação expressa pela proposta de decreto aplica-se a toda a floresta de Walloon inclusive áreas particulares, mas não se refere a circulação em estradas e trilhas da floresta. **G/TBT/N/BEL/18**

Projeto de lei relativo a emenda da Lei de 3 de janeiro de 1933, referente a fabricação, ao comércio e ao porte de armas, bem como, o comércio de munição.

Este projeto refere-se a todos os tipos de armas de fogo (com exceção de armas antigas) sob o mesmo regime, notadamente, aquelas que requerem licença prévia, considerando a impossibilidade, na atualidade, da venda livre de armas de fogo, munição e suas respectivas partes. O sistema de licença é reforçado: no futuro, todo candidato a propriedade de armas deverá ser submetido a uma investigação de moralidade e um exame teórico e prático, além de fornecer um certificado médico que ateste domínio das faculdades mentais, a aquiescência dos membros de sua família e motivos legais para requerer a referida licença. As licenças doravante serão liberadas de uma maneira mais centralizado por governantes do município. Os caçadores e desportistas serão beneficiados por um regime diferenciado.

As armas brancas (especialmente facas) serão reguladas de maneira mais consciente e a lista de armas proibidas será adicionada à dos tipos que já são considerados proibidos pela jurisprudência.

Os comerciantes de armas de fogo serão controlados de forma mais específica e as condições de competência profissional serão estabelecidas pelo respectivo setor. Os transportadores de armas também devem ser aceitos no futuro.

As armas confiscadas estarão defi-

nitivamente retiradas da circulação. Armas de fogo importadas devem ser numeradas, obrigatoriamente, pelo Banco de Teste para armas de fogo, com exceção daquelas que já possuam um número único. **G/TBT/N/BEL/20**

Projeto de decreto real relativo a equipamento técnico para empresas de segurança. Por ocasião da Lei de 10 de abril de 1990, os candidatos à constituição de empresas de segurança, para conquistar a aprovação como empresa de segurança, entre outros requisitos, têm que satisfazer as regras estipuladas pelo Rei no que concerne a equipamento técnico do empreendimento. Todo empreendimento de segurança deve ser dotado para, a qualquer momento, reparar ou substituir sistemas de alarme ou estações de força de alarme colocados sob seus cuidados. Por conseguinte, estes procedimentos devem ser sempre acessíveis por sua clientela. O termo "acessibilidade" é definido no projeto de decreto. Caso contrário, a empresa de segurança deve possuir meios de comunicação que garantam uma acessibilidade durante as 24 horas do dia.

Adicionalmente, toda empresa de segurança deve possuir um local protegido isolado onde são preservados arquivos de clientes e outros dados confidenciais relativos ao material de alarme usado. Os instaladores dos sistemas de alarme devem estar cientes, com vistas ao propósito do investimento em sistemas de alarme de seus clientes (os usuários de um sistema de alarme), da necessidade de confidencialidade dos dados, os quais concorda em usar com a máxima prudência para que não seja feito uso indevido ou venham a ser divulgado a terceiros.

O projeto de decreto estipula o que deve ser entendido por "local protegido". Para garantir um mínimo de segurança durante o período em que este local estiver menos protegido (período sem gerenciamento) deve ser utilizado um sistema de alarme ativado que é conectado a uma estação de força de alarme de uma empresa de vigilância que tem autorização para administrar uma estação de força de alarme, como estipulado no artigo primeiro, parágrafos 1 e 4 da Lei de 10 de abril de 1990. Um "sistema" de alarme é um sistema intencional para evi-

tar ou constatar delitos ou ofensas contra pessoas ou seus bens. **G/TBT/N/BEL/21**

Decreto Real estabelecendo normas básicas para a resistência mecânica e estabilidade de construções e sua relação com produtos de construção. (a) Regulamentos gerais que determinam a estabilidade estrutural (projetos para construção de edificações), exceto quando houver ocorrência de incêndio. Estes regulamentos gerais serão, subseqüentemente, amparados por regulamentos específicos para cada família de materiais.

(b) Regulamentos gerais determinam a resistência mecânica e estabilidade dos produtos de construção. **G/TBT/N/BEL/22**

➤ BRASIL

Regulamento técnico Mercosul para identificação dos comandos manuais, luzes-piloto e indicadores de veículos automotores. O presente regulamento aplica-se aos veículos automotores no que se refere à identificação dos comandos manuais, luzes-piloto e indicadores. Os veículos serão classificados por grupos onde os símbolos usados para identificar os dispositivos acima mencionados forem similares. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/8**

Regulamento técnico Mercosul para materiais inflamáveis. O presente regulamento estabelece os requisitos relativos às características de flamaabilidade dos materiais usados no revestimento interior dos veículos. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/9**

Regulamento Técnico Mercosul para limpador e lavador de pára-brisas. O presente regulamento estabelece os requisitos relativos às características do limpador e lavador de pára-brisas utilizados em veículos automotores e aplica-se aos veículos da categoria M1. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/10**

Regulamento técnico Mercosul para determinação do ponto H. O presente regulamento estabelece as condições para determinação da posição do ponto H e o ângulo real de um ou mais encostos dos assentos em um veículo automotor e para verificação

da relação entre os parâmetros medidos e aqueles fornecidos pelo fabricante do veículo. Quando não for possível determinar o ponto H, utilizando o manequim tridimensional ou qualquer outro procedimento para outros assentos que não o assento dianteiro, a autoridade competente poderá, se julgar adequado, tomar como referência o ponto R indicado pelo fabricante. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/11**

Regulamento técnico Mercosul para rotulagem de alimentos pré-medidos. O presente regulamento aplica-se à rotulagem de todo e qualquer alimento embalado na ausência do cliente, qualquer que seja sua origem, comercializado nos Estados Parte do MERCOSUL. Um regulamento específico deverá ser aplicado como complemento do referido regulamento caso as características particulares de um alimento determinem essa necessidade. (Português e Espanhol) **G/TBT/N/BRA/12**

Regulamento técnico Mercosul para trava do capuz dos veículos automotores. O presente regulamento estabelece os requisitos para o sistema de trava do capuz. Este regulamento aplica-se aos veículos das categorias M e N. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/13**

Regulamento técnico MERCOSUL para triângulos de sinalização de emergência (revoga Res. GMC nº 37/94). Este regulamento se aplica aos triângulos de sinalização de emergência destinados a integrar o equipamento de emergência a ser usado a qualquer momento (dia ou noite), para sinalizar a presença de um veículo parado, quando necessário. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/14**

Regulamento técnico MERCOSUL para janelas de funcionamento elétrico. O presente regulamento aplica-se a janelas de funcionamento elétrico, ao teto solar e janelas usadas para separar o banco dianteiro do banco traseiro nos veículos automotores. (Português e Espanhol). **G/TBT/N/BRA/15**

➤ CANADÁ

Proposta de regulamento para inclu-

são de substâncias tóxicas na Tabela 1 da Lei de Proteção Ambiental Canadense, (CEPA 1999). A finalidade desta iniciativa é propor a adição das quatro substâncias seguintes: 53 – Ammonia; 54 - Nonylphenol and its ethoxylates (NP e NPEs); 55 – textile mill effluents; 56 – inorganics chloramines. As avaliações científicas realizadas em cada uma destas quatro substâncias indicam que a amônia, NP e NPEs, TMEs e cloraminas inorgânicas estão sendo introduzidas no meio ambiente em quantidade ou concentração ou sob condições que tenham ou possam vir a ter um efeito nocivo imediato ou a longo prazo ao meio ambiente ou a sua diversidade biológica. Portanto, recomenda-se que essas substâncias sejam propostas para adição na lista de substâncias tóxicas na tabela 1. (Inglês e Francês). **G/TBT/N/CAN/10**

➤ **CHILE**

Produtos liqüefeitos de petróleo – Determinação dos tipos de hidrocarbonetos – Método por indicador de fluorescência de absorção. Essa norma tem por objetivo estabelecer a metodologia de ensaio e análise necessária para determinar hidrocarbonetos presentes em produtos liqüefeitos de petróleo destilados abaixo de 315 °C, que incidam na caracterização da gasolina e outros combustíveis inconstantes. Como não existe norma internacional, essa norma é idêntica à Norma ASTM D 1319-98 “Norma de método de ensaio dos tipos de hidrocarbonetos em produtos liqüefeitos de petróleo por indicadores fluorescentes de absorção”. (Espanhol). **G/TBT/N/CHL/20**

Petróleo bruto e produtos liqüefeitos de petróleo – Determinação da densidade, densidade relativa e gravidade API – Método do densímetro. Essa norma atualiza as disposições relativas à determinação da densidade, densidade relativa e gravidade específica API. Essa norma é idêntica à Norma ASTM D 1298-99 “Norma de ensaio para densidade, densidade relativa (gravidade específica), ou API do petróleo bruto e produtos liqüefeitos pelo método do hidrômetro”, por estar mais atualizada do que a norma ISO correspondente (Espanhol). **G/TBT/N/CHL/21**

➤ **COLÔMBIA**

Projeto de resolução para eliminar a obrigatoriedade de norma técnica oficial obrigatória colombiana - norma 2054, 1ª revisão, meios de transporte, bicicletas. Requisitos de segurança do setor de transporte nos aspectos relacionados com os seguintes requisitos: 2. Requisitos das peças componentes de uma bicicleta e 3. Requisitos da bicicleta. Controle e vigilância: Superintendência da Indústria e Comércio. (Espanhol). **G/TBT/N/Col/7**

➤ **CORÉIA**

Estabelecimento de especificação e métodos de ensaio aceitáveis para resíduos de pesticidas em medicamentos a base de plantas: Aplicação: exceto para aqueles medicamentos contendo matérias de origem animal; especificação: fosfato de alumínio não mais que 0,01 ppm; Método: Pesticida Residual encontrado no Código de Alimentos da Coréia - Métodos Gerais de Ensaio. (Coreano). **G/TBT/N/KOR/11**

Notificação pública do projeto de regulamento das diretrizes para investigação clínica de equipamentos médicos. A investigação clínica será baseada em um plano seguro, claro e detalhado cientificamente; Antes de ser posto em prática, o plano de investigação clínica será revisado pelo IRB (Institutional Review Board) e aprovado pelo KFDA (Korea Food and Drug Administration); Assegura os direitos, segurança e bem estar dos cidadãos através de permissão consciente anterior à participação na investigação clínica. (Coreano). **G/TBT/N/KOR/15**

Estabelecimento de critérios de segurança para os seguintes produtos: chapa elétrica de uso comercial e chapa de grelha, grelhas e torradeiras elétricas, tanque elétrico, máquinas para tratamento e limpeza do chão, ativadores de cercas elétricas, máquinas de serviços e máquinas de entretenimento. (Coreano). **G/TBT/N/KOR/16**

➤ **DINAMARCA**

Decreto executivo contendo regulamentações detalhadas para veículos,

que proíbe o uso de barras (metal) reforçadas rígidas. (Dinamarquês). **G/TBT/N/Dnk/2**

➤ **ESPAÑHOL**

Projeto de decreto real que aprova o regulamento para desenvolvimento da Lei 11/1998 Geral de Telecomunicações, no que se refere ao estabelecimento de condições de proteção do domínio radioelétrico público, autorização, planejamento e inspeção de instalações radioelétricas relacionadas com os limites de exposição a emissões, o estabelecimento de outras restrições às emissões radioelétricas, a avaliação de equipamentos e aparelhos e a lei aplicável. Do mesmo modo, foi desenvolvida a Lei 14/1986 Geral de Saúde, com relação ao estabelecimento de limites de exposição para a proteção da saúde e avaliação dos riscos de emissões radioelétricas. (Espanhol). **G/TBT/N/ESP/6**

Projeto de decreto real, aprovado pelo Decreto nº 2364/1994, que modifica alguns artigos do Regulamento de Segurança Particular: Comunicação dos contratos de prestação de serviços às autoridades competentes; determinação da necessidade e conteúdo dos livros de registro das atividades de segurança particular; determinação, de forma mais precisa, do âmbito das atividades de segurança particular; formação e habilitação de pessoal na área de segurança particular (aumento do limite de idade para acesso, aceitação de formação à distância e modificação dos testes de acesso no caso de inatividade superior a dois anos); agilização do procedimento de autorização de abertura e transferência dos estabelecimentos obrigados a observar medidas de segurança; modificação do regime legal; outros aspectos de caráter mais técnicos (abertura de filiais, instalação e manutenção de medidas de segurança, centrais de alarme, medidas de segurança em câmaras blindadas, cofres de aluguel, caixas fortes, distribuição de caixas efêtuvas e automáticas). **G/TBT/N/ESP/7**

➤ **FILIPINAS**

Norma de especificação para cimen-

to Portland (PSN 07:2001) que especifica requisitos para os seis tipos de cimento Portland, a saber: Tipo I – cimento Portland comum para uso geral quando não sejam requeridas propriedades especiais especificadas para qualquer outro tipo; Tipo I HS – cimento Portland comum para uso geral com requisito de resistência superior ao Tipo I; Tipo II – para uso geral, com especificidade quanto à resistência moderada ao sulfato ou calor moderado de hidratação; Tipo III – para uso quando desejada alta resistência inicial; Tipo IV – para uso quando desejado um baixo calor de hidratação; Tipo V – para uso quando desejada alta resistência ao sulfato. (Inglês). **G/TBT/N/PHL/9**

Projeto de Norma Nacional Filipina (DPNS 1994:2001) para adesivos para aplicação em piso e paredes - vinil flexível, linóleo, placas e folhas de borracha – Uso interno e externo. Essa norma especifica os requisitos para adesivos com base orgânica para uso na instalação de folhas e placas flexíveis aplicáveis em pisos e paredes. É avaliada a capacidade do adesivo fixar tal revestimento ao piso ou à parede. (Inglês). **G/TBT/N/PHL/10**

► FINLÂNDIA

Projeto de lei governamental dirigido à assembléia legislativa referente à aprovação de construções e material de construção. A lei proposta contém disposições e regulamentações relativas à aprovação e marcação CE de produtos de construção e ao controle de qualidade desses produtos como parte da inspeção de edificações. A lei proposta deverá ser uma codificação das disposições e regulamentações existentes. **G/TBT/N/Fin/2**

► FRANÇA

A presente notificação concerne: projeto de decreto portando aprovação de disposições que completam e modificam o regulamento de segurança contra riscos de fogo e pânico em estabelecimentos públicos.

- disposições gerais comuns para estabelecimentos que recebam o público do primeiro grupo (artigos EL e EC);
- disposições gerais comuns para es-

tabelecimentos do primeiro grupo que necessitem ser adaptados para considerar modificações aqui evocadas;

- disposições particulares que adaptaram as condições específicas de exploração de estabelecimento que recebe o público do primeiro grupo;
- disposições particulares que adaptaram as condições específicas de exploração de estabelecimento que recebe o público do segundo grupo (5ª categoria). **G/TBT/N/FRA/3**

A presente notificação concerne: projeto de decreto que modifica o Decreto de 9 de janeiro de 1990 relativo às medidas aplicáveis nos estabelecimentos flutuantes ou barcos estacionários e barcos estacionados nas águas interiores que recebem o público.

Este projeto de decreto, referente à iluminação e eletricidade, concerne modificações para o Decreto de 9 de janeiro de 1990 relativo às regras de segurança aplicáveis para os estabelecimentos flutuantes ou barcos estacionários e barco. As modificações mencionadas são ligadas a modificações consideradas nas disposições gerais comuns a estabelecimentos que recebem o público do primeiro grupo (artigos EL e EC). **G/TBT/N/FRA/4**

Projeto de Emenda de 20 de fevereiro de 1983 que determina e aprova os regulamentos de segurança e acordos de inspeção aplicáveis a locais acessados pelo público em geral de propriedade de estrada de ferro nacional e que são absolutamente indispensáveis a operações de estrada de ferro.

Este Projeto sobre iluminação e eletricidade emenda a determinação de 20 de fevereiro de 1983 que aprova os regulamentos de segurança e disposições de inspeção aplicáveis a locais acessados pelo público em geral de propriedade da estrada de ferro nacional e que são absolutamente indispensáveis a operações de estrada de ferro (edifícios abertos ao público - estações).

As emendas propostas são relacionadas às providências gerais aplicáveis a todos os edifícios públicos em categoria 1 (artigos EL e EC). **G/TBT/N/FRA/5**

Projeto de decreto contendo aprovação das disposições que completam e emendam os regulamentos de se-

gurança contra os riscos de incêndio e pânico em estabelecimentos abertos ao público, (28 páginas).

As emendas propostas para os regulamentos de segurança contra os riscos de incêndio e pânico em estabelecimentos abertos ao público são as seguintes:

Criação de disposições específicas para instalações que observem o cuidado com deficientes físicos, denominadas “tipo J”;

Inserção relativa a estas providências especiais nas disposições gerais dos regulamentos de segurança contra os riscos de incêndio e pânico em estabelecimentos abertos ao público;

Supressão na versão emendada do Decreto de 23 de maio de 1989 de todas as referências a esta atividade que especifica as providências especiais aplicáveis a instituições de cuidado à saúde (edifícios abertos ao público - tipo U) nos regulamentos de segurança contra os riscos de incêndio e pânico em estabelecimentos abertos ao público;

Inclusão deste tipo novo de facilidade na versão emendada do Decreto de 22 de junho de 1990, com menção particular à classificação de atividades diferentes, de acordo com o número das pessoas acomodadas. **G/TBT/N/FRA/6**

► HOLANDA

Regulamento para isenção no artigo 41 da Lei de saúde e bem-estar animal. O presente regulamento contém uma isenção na proibição da participação em exposições, inspeções e campeonatos de cachorros e cavalos com a cauda cortada, desde que estes animais tenham nascido antes de 1 de setembro de 2001. Também será concedida isenção da proibição no comércio destes animais. As proibições mencionadas anteriormente, com base no artigo 41 da Lei de saúde e bem estar animal aplicam-se a cachorros e cavalos com a cauda cortada nascidos após 1 de setembro de 2001. No caso de cachorros e cavalos nascidos após esta data e que participem de exposições, é estipulado que suas caudas não sejam cortadas. **G/TBT/N/NLD/20**

Modificação do regulamento de 1977 sobre as condições e aprovação de máquinas para votação (aprovação de

máquinas para votação para mais de um voto simultaneamente). Na Holanda, durante as eleições só é possível votar através de máquinas de votação aprovadas pelo Ministério das Relações Exteriores e do Reino. Em benefício desta aprovação, as condições das máquinas de votação foram estabelecidas pela Lei de Eleições, o Decreto de Eleições e o Regulamento sobre as Condições e Aprovação de Máquinas de Votação, 1997. Com relação a isto, várias exigências funcionais foram prescritas em termos de confiança e uso amigável, e para garantir a natureza confidencial do voto. Não foi estipulado de que maneira estas condições deverão ser estabelecidas do ponto de vista técnico. Isso foi deixado a cargo dos fabricantes. De acordo com a legislação vigente, as máquinas de votação podem ser aprovadas para uso durante (no máximo) duas votações simultâneas. Uma emenda do Decreto de Eleições, a qual visa obter aprovação das máquinas de votação para uso em número superior a duas votações simultâneas, está pendente.

O projeto de regulamento que detalha a modificação mencionada anteriormente no Decreto de Eleições, contém possivelmente regulamentos técnicos no Artigo I, Seções B e C. O Regulamento sobre as Condições e Aprovação de Máquinas de Votação foi notificado em 1997 (G/TBT/Notif. 97.0172). **G/TBT/N/NLd/21**

Decreto contendo novas regras, integradas e ajustadas, para fogos de artifício de uso doméstico e profissional (Decreto para fogos de artifício). Os fogos de artifício de uso doméstico se referem àqueles fogos usado por indivíduos em comemorações de ano novo, enquanto os de uso profissional se referem a fogos de artifício mais potentes acionados durante eventos ou espetáculos.

O princípio das diretrizes determina que toda a cadeia que comercia, importa, transfere, exporta, armazena, fabrica, monta, e aciona tanto os fogos de artifício de uso doméstico quanto os de uso profissional, seja regulada por regras gerais que devem ser estruturadas por aqueles que executam atividade pertinentes.

Por razões de segurança, o governo - conforme neste caso - estabelecerá com brevidade requisitos de segurança para fogos de artifício de uso do-

méstico. Um dos requisitos estabelece que as embalagens dos fogos precisarão especificar "para uso doméstico" ou "para uso profissional", o nome do fabricante e importador ou comerciante, bem como, o número do artigo que serve para identificar o tipo de fogos de artifício e o ano de fabricação. Os fogos de artifício de uso doméstico também terão que ser acompanhados de instruções para uso. **G/TBT/N/NLd/22**

Considerando que em recente pesquisa foi demonstrado que nem todas as embalagens apresentam a designação correta da classificação de risco (em muitos casos, a classificação é inferior ao que deveria ser) e que podem resultar em ocorrências de acidentes durante seu armazenamento, no projeto de decreto, o importador ficará responsável pela designação correta da classificação de risco na embalagem para transporte. Além disso, ele deverá assegurar que tanto os fogos quanto a embalagem para transporte sejam claramente etiquetadas com relação ao uso dos fogos de artifício, se doméstico ou profissional.

Além disso, será exigido do importador e fornecedor de fogos de artifício a notificação à Inspeção de Higiene Ambiental anteriormente à importação e exportação e entrega de seus fogos (com exceção da entrega de fogos para pessoas físicas). A finalidade desse procedimento é ter conhecimento do fluxo comercial dos fogos de artifício e evitar que os fogos que não cumprem os requisitos de segurança aplicáveis à fogos de artifício de uso doméstico cheguem as mãos de pessoas físicas.

Adicionalmente, são prescritas as distâncias seguras que deverão ser observadas em relação a objetos vulneráveis aos fogos durante o armazenamento dos mesmos, tanto domésticos quanto profissionais. São estabelecidas regras para armazenagem e processamento de fogos de artifício, detalhadas nos anexos.

No que diz respeito a venda de fogos de artifício de uso doméstico, foi estipulado - como nesse caso - que esses fogos só poderão ser vendidos durante os três últimos dias do ano e deverão ser acesos entre 10 horas da noite de 31 dezembro e 2 horas da manhã de 1º janeiro. Fogos de artifício de uso profissional só poderão ser

vendidos para estabelecimentos que tenham permissão para armazenar esse tipo de fogos ou para negociantes que têm licença para acender fogos de artifício. É exigida licença para acender fogos de artifício de uso profissional, que poderá ser obtida junto às autoridades competentes onde o requerente é domiciliado. Esta licença refere-se à atividade empresarial em geral. Para acender fogos de artifício em locais públicos, é exigida uma permissão adicional do Poder Executivo em questão, bem como, uma declaração do Prefeito da municipalidade onde os fogos serão acessos, ratificando que não há qualquer objeção. Apenas pessoas qualificadas e certificadas poderão acender fogos de artifício, guiadas por diretrizes de programa de trabalho traçado anteriormente. Um estabelecimento designado pelo governo emitirá os certificados de capacitação. A lei geral para o reconhecimento de treinamento profissional dentro da Comunidade Européia garantirá a equivalência dos certificados estrangeiros em bases iguais.

Decreto que regula madeira preservada por meio de compostos de cobre (segundo a lei sobre substâncias prejudiciais ao meio ambiente). O decreto contém regras com relação ao risco para o meio ambiente de madeira preservada por meio de compostos de cobre. Ele contém disposições proibitivas para importação, comércio e utilização deste tipo de madeira. A proibição de ter esta madeira em estoque, bem como, disponibilizá-la para terceiros é restrita ao mercado holandês. Por conseguinte, continua permitido ter esta madeira e disponibilizá-la para terceiros para fins de exportação. Para estabelecer quando a madeira preservada por meio de compostos de cobre foi exportada pela Holanda, as empresas holandesas de preservação de madeira devem manter registros mínimos.

O decreto não contém uma cláusula de reconhecimento mútuo. Tal disposição não pode, no âmbito desta decisão, respaldar uma proibição geral na Holanda. **G/TBT/N/NLd/23**

➤ JAPÃO

Modificação parcial do Decreto para execução da lei para rádio do Decreto

que regula equipamento de rádio e do Decreto para certificação de conformidade com normas técnicas de equipamento de rádio. Estabelecimento de regulamentos técnicos referentes a equipamentos de rádio em estações de rádio para Sistema Pessoal de Telefonia Portátil (Personal Handy Phone System PHS). **G/TBT/N/JPN/16**

➤ **NOVA ZELÂNDIA**

Protocolo sobre Contaminação de Modificações Genéticas em sementes de milho doce importados. Medidas propostas para prevenir a importação accidental de sementes de milho doce modificadas geneticamente na Nova Zelândia. (Inglês). **G/TBT/N/NZL/2**

➤ **REPÚBLICA TCHECA**

Projeto de regulamento governamental que estabelece os requisitos técnicos para equipamentos médicos para diagnóstico in vitro. Visa fazer a transposição da Lei da Comunidade Européia para equipamentos médicos para diagnóstico in vitro para a Legislação Tcheca, bem como, assegurar a conformidade total com a Diretiva CE 98/79. O projeto também substitui os sistemas existentes pelo procedimento de avaliação da conformidade e regulamenta outros equipamentos médicos. A implementação das diretivas européias contribui para a remoção das barreiras ao comércio

no setor de equipamentos médicos e assegura um elevado nível de segurança dos produtos e a proteção de pacientes e usuários. (Tcheco). **G/TBT/N/CZE/8**

Projeto de Decreto do Ministério da Agricultura sobre métodos de ensaio, forma de coleta e preparação de amostras de controle para fins de detecção da segurança da saúde e qualidade dos gêneros alimentícios e matérias primas destinadas à produção de produtos do tabaco. (Inglês). **G/TBT/N/CZE/9**

➤ **SUÉCIA**

Regulamento (1998:944) para proibição, em alguns casos, conjugada com a manipulação, importação e exportação de produtos químicos. Introdução de uma proibição contra o uso de munição contendo chumbo. Também foi proibida a oferta para venda e transferência de munição contendo carga de chumbo. Após 31 de dezembro de 2001 este tipo de munição não poderá ser usada em atividades de tiro ou caça nas áreas de pântanos. Também não poderá ser usada em atividades de caça em outras áreas após 31 de dezembro de 2005. Após este período, a munição contendo carga de chumbo não poderá ser oferecida comercialmente para venda ou transferida. Após o término de 2007, a bala que contenha chumbo não poderá ser usada em atividades

de caça ou tiro, com exceção de tiro em estandes de tiro ao alvo ou onde o alcance do tiro possibilite a coleta da munição para um coletor ambiental de bala ou seja tomado cuidado de outra forma aceitável do ponto de vista da proteção da saúde e ambiental. A Agência de Proteção Ambiental Sueca é autorizada a fazer regulamentos referentes a exceções de algumas proibições se, com relação a fins de segurança no uso, não houver munição alternativa aceitável livre de chumbo. (Inglês). **G/TBT/N/SWE/4**

➤ **SUIÇA**

Regulamento do Departamento Federal de Comunicações sobre instalações de telecomunicações (OOIT); Modificação dos Anexos 1 e 1a, para introdução de um requisito específico para sinais de advertência de avalanche operando em 457 kHz como suporte de procedimentos que assegurem o acesso a serviços de emergência, de acordo com Decisão da Comissão CE de 21 de fevereiro de 2001 (OJ #L 55 de 24 de fevereiro de 2001, pág. 0065) relativo ao Artigo 3(3)(e) da Diretiva CE 5/199 de 9 de março de 1999 (OJ #L 91 de 7 de abril de 1999, pág. 0010).

As modificações do Anexo 1^a do OOIT introduzem um novo regulamento de interface e modificam os regulamentos de interface existentes (emenda ou retirada) de acordo com o desenvolvimento de novas tecnologias. (francês). **G/TBT/N/CH/3**

Resumos

Cópias dos artigos resumidos nesta seção podem ser obtidos no INMETRO/Núcleo de Informação Xerém (NIXER), à Av. N. S. das Graças, 50, 25250-020, Xerém, Duque de Caxias, RJ, tel: (21) 2679-9293; e-mail: nixer@inmetro.gov.br. No caso de solicitações através de e-mail ou carta, é necessário informar o endereço completo e telefone. Os artigos apresentados aqui não refletem, necessariamente, a opinião do INMETRO e são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

ALIMENTOS

DI 1296 - Comida hi-tech. Em debate os transgênicos: solução ou fonte de problemas?

A discussão sobre alimentos geneticamente modificados está longe de alcançar consenso. Enquanto para alguns a nova tecnologia é uma certeza de desenvolvimento, para outros muito ainda deve ser esclarecido sobre os reais impactos na saúde da população, no meio ambiente de cada país e também na eco-

nomia. A seguir, especialistas e entidades envolvidos, em particular, com a saúde, segurança e o meio ambiente, discutem o assunto e dividem opiniões. Veja também os conceitos e história da biotecnologia.

LOPEZ, Immaculada. Comida hi-tech. Em debate os transgênicos: solução ou fonte de problemas? *Problemas Brasileiros*, São Paulo, maio/jun./2001, nº 345, p. 4-11.

DI 1297 - Livre-se do perigo da contaminação

“Contaminação de alimentos é um assunto extremamente sério. Além do risco de perdas financeiras e de arranhar a imagem da loja, o mais preocupante é a possibilidade de causar danos à saúde dos clientes”. Segundo o consultor da Escola Nacional de Supermercados – ENS, Aguinaldo Gomes Marques, para evitar uma contaminação, deve-se utilizar um sistema internacionalmente conhecido e adotado: Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), que na prática, isso quer dizer que onde houver a possibilidade de contaminação deve-se buscar uma solução preventiva.

Livre-se do perigo da contaminação. *SuperHiper*, São Paulo, abr./2001, nº 308, P. 46-50.

AUTOMAÇÃO

DI 1298 - Tecnologia é gestão

“Automação comercial não é um assunto meramente técnico, é muito mais uma questão de administração, de visão de negócios, de procura de vantagens competitivas”. Nesta entrevista, o Diretor Técnico da EAN International, Henri Barthel, fala da automação globalizada, as novas tecnologias de identificação e suas características, o sistema EAN e seu papel no mercado, dentre outros.

Tecnologia é gestão. *Automação*, São Paulo, mar./abr./2001, nº 83, p. 5-8.

DI 1299 - Qual é o preço de uma casa inteligente?

Quanto custa dotar um imóvel residencial de moderna infra-estrutura de comunicação, entretenimento, conforto e automação? Um escritório de engenharia e uma empresa de consultoria imobiliária fizeram as contas e concluíram que o investimento não ultrapassa 5% do valor de venda do imóvel. Veja a seguir, como isto é possível, considerando o custo de cada subsistema implantado.

Qual é o preço de uma casa inteligente? *Eletricidade Moderna*, São Paulo, maio/2001, nº 326, p. 154-161.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DI 1300 - No primeiro mundo

A Biotecnologia, por meio do Projeto Genoma e outras iniciativas na área de Ciência e Tecnologia (C&T), tem colocado o Brasil em destaque nas principais publicações científicas do mundo. Até o *The New York Times*, mesmo não sendo uma mídia especializada, deu manchete sobre o assunto. Este não é um fenômeno isolado, como demonstra esta entrevista do ministro da Ciência e Tecnologia, Ronaldo Sardenberg; mas fruto de uma crescente conscientização, tanto no segmento público quanto no privado, da importância do setor para o desenvolvimento do País, que está mais próximo do Primeiro Mundo.

No primeiro mundo. *Tema*, Brasília, maio/jun./2001, nº 155, p. 3-5.

DI 1301 - Somando força para voar alto

Plataformas tecnológicas. A primeira idéia que vem à mente é a base para alçar vôo. E não deixa de ser. Só que o que se pretende que delas voe bem alto é a inovação. Para otimizar arranjos produtivos, uma espécie de tradução melhorada do termo cluster, a Finep está financiando, em todo o país, a sua organização em plataformas tecnológicas. O interesse é somar forças empresariais e institucionais para ampliar o espaço da inovação, cujos resultados serão bons tanto para as empresas quanto para a sociedade.

RODRIGUES, Alexandre. Somando força para voar alto. *Rumos*, Rio de Janeiro, maio/2001, nº 184, p. 42-43

EMBALAGEM**DI 1302 - Embalagens flexíveis. Expressivo crescimento**

O segmento de embalagens flexíveis é um dos que mais cresce dentro da indústria de embalagens em todos os países do mundo. E no Brasil a tendência também será de crescer, com o stand up pouch. Veja nesta reportagem as empresas que estão adotando e investindo nesta modalidade de embalagem e os fatores positivos que influenciaram nas decisões.

Embalagens flexíveis. Expressivo crescimento. *Embalagem & Cia*, São Paulo, maio/2001, nº 158, p. 22-25.

DI 1303 - Embalagem para produtos artesanais

Segundo a definição das “Nações Unidas”, artesanatos são produzidos com o uso de ferramentas, instrumentos simples ou implementos operados pelos artesãos, principalmente a mão ou o pé. A seguir, o artigo apresenta um capítulo sobre embalagens para produtos artesanais, do livreto “Requisitos para Embalagens”, escrito pelo consultor de embalagens Cornélio Overgaaw.

Embalagem para produtos artesanais. *Embalagem & Cia*, São Paulo, maio/2001, nº 158, p. 42-43.

FÍSICA**DI 1304 - Medida do momento de inércia de um disco**

Neste trabalho, descreve-se uma montagem que permite medir, a partir de uma corrente elétrica, a velocidade angular alcançada por um disco, girando em torno de um eixo, quando submetido a um torque com duração definida. A partir dessas informações, mostra-se como é possível determinar o momento de inércia do disco, seguindo um procedimento diferente daqueles mais usuais, que em geral envolvem medida de tempo. São também apresentados alguns resultados experimentais para ilustrar a técnica. As experiências realizadas mostram que tanto o momento de inércia de um disco como o de um anel, que foram tomados como exemplo, podem ser determinados como um erro menor que 5%.

PINTÃO, Carlos A. F.; SOUZA FILHO, Moacir P. de; GRANDINI, Carlos R. Medida do momento de inércia de um disco. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 48-52.

DI 1305 - Aquisição de dados com a placa de som do computador

Este trabalho apresenta um sistema de geração e aquisição de sinais eletrônicos que simula um gerador de funções e um osciloscópio, utilizando a placa de som de um microcomputador e alguns componentes eletrônicos simples. Realizamos alguns testes desse sistema de baixo custo comum circuito simples RC serial, fazendo uma comparação entre o sinal observado em um osciloscópio comercial e a forma de onda detectada pela placa de som. Outras aplicações podem ser imaginadas em aulas de física experimental sem a necessidade de utilização de diferentes equipamentos para gerar e detectar sinais eletrônicos.

MONTARROYOS, Erivaldo; MAGNO, Wictor C. Aquisição de dados com a placa de som do computador. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 57-62

DI 1306 - Análise do uso de um texto paradidático sobre energia e meio ambiente

Este artigo apresenta uma pesquisa que avalia a contribuição de um livro paradidático intitulado “Energia e Meio Ambiente” (BRANCO, 1990) por uma amostra de alunos da primeira série de ensino médio. Foram avaliados os efeitos da leitura do texto sobre a mudança de postura dos sujeitos em relação a aspectos considerados fundamentais para a construção da cidadania, bem como ligados a certas noções de energias consideradas relevantes. Embora não tenha havido mediação do professor no decorrer da atividade, os resultados mostram avanços nas noções dos alunos relacionadas aos referidos aspectos.

BENJAMIN, Alice Assis; TEIXEIRA, Odete Pacubi Baierl. Análise do uso de um texto paradidático sobre energia e meio ambiente. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 74-82.

DI 1307 - Elaboração de um curso introdutório de física de plasma

Este trabalho tem como objetivo descrever a elaboração e execução de um curso introdutório de física de plasma. O curso foi elaborado com ênfase nos aspectos experimentais e de aplicação. Devido à inexistência de um texto didático com estas características, os autores decidiram por uma elaboração a partir do resultado deste curso.

SANTIAGO, M. A. M.; TAVARES, M.; CAVALCANTI, G. H. Elaboração de um curso introdutório de física de plasma. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 104-107

DI 1308 - Como não escrever sobre a história da física – um manifesto historiográfico.

Tomando como exemplo histórico a difusão das idéias de Aristóteles, da Antigüidade ao renascimento, este artigo analisa alguns erros comuns cometidos por autores que escrevem sobre história da ciência, sem serem especialistas no assunto. São indicados vários requisitos necessário a qualquer pesquisador sério sobre história da ciência.

MARTINS, Roberto de Andrade. Como não escrever sobre a história da física – um manifesto historiográfico. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 113-129.

DI 1309 - Os grandes números

O artigo aborda os trabalhos de dois grandes personagens da história da ciência, Arquimedes e Dirac, que trataram independentemente, e de formas diversas, a chamada questão dos grandes números. O desenvolvimento destes trabalhos revela o talento destes cientistas que foram precursores de concepções científicas avançadas: no caso de Arquimedes, propondo uma nova representação numérica utilizando, para comprovação de sua eficácia, a concepção de sistema heliocêntrico proposta por Aristarco, e no caso de Dirac, lançando as bases que possibilitaram sérias tentativas de construção da Gravitação Quântica.

BAPTISTA, José Plínio; FERRACIOLI, Laércio. Os grandes números. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 130-140.

DI 1310 - Esfera condutora em movimento: campos, potenciais e dúvidas

Os potenciais e os campos de uma esfera metálica carregada em movimento são obtidos das fórmulas de transformação relativísticas. Mostra-se que no sistema estacionário é a força de Lorentz sobre a carga superficial que é normal ao elipsóide – como é vista a esfera em movimento, não o campo elétrico. Dúvida aparece na interpretação do potencial vetor que adquire a “esfera” para o referencial estacionário. Faz-se uma breve apreciação do significado das transformações de Lorentz conforme sugerido por J. S. Bell e L. Jánossy, no quadro inicialmente intentado por Lorentz-Poincaré. Com ele, livra-se a Teoria da Relatividade, como usualmente apresentada, de paradoxo gritante.

FERREIRA, G. F. Leal. Esfera condutora em movimento: campos, potenciais e dúvidas. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 141-144.

DI 1311 - Magnetic force between parallel currents

Neste trabalho, os autores mostram como construir um experimento objetivando demonstrar qualitativamente o efeito de atração e repulsão entre condutores paralelos quando portando correntes, usando materiais de baixíssimo custo, alta eficiência em seus objetivos e de fácil construção.

SILVA NETO, José Nunes; CANALLE, João Batista Garcia. Magnetic force between parallel currents. *Revista Brasileira de Ensino de Física*, São Paulo, mar./2001, nº 1, p. 148-150.

MEIO AMBIENTE**DI 1312 - Negócios do novo mundo**

Água não falta no Brasil. O problema é de gestão: o gargalo relaciona-se com o transporte dos recursos hídricos de uma região para outra. Bem diferente do que acontece com algumas partes críticas do plane-

ta que, somadas, oferecem escassez total de água para um contingente calculado em três milhões de pessoas. Em aproximadamente 25 anos a situação vai se agravar ainda mais em 185 países, com sérios problemas ambientais para alguns deles. As denúncias, com base em dados da ONU e Banco Mundial, foram feitas por Sanderson Alberto Medeiros Leitão, Consultor da Unesco, durante o 1º Seminário Internacional "Desafios Estratégicos e Novas Oportunidades em Meio Ambiente". Veja também as opiniões apresentadas por especialistas de algumas empresas.

Negócios do novo mundo. *Notícias*, São Paulo, abr./2001, nº 58, p. 8-11.

NORMALIZAÇÃO

DI 1313 - NBR ISO 9001:2000 – O que há de novo

O padrão internacional de sistema de gestão da qualidade ISO 9001:2000 foi oficialmente publicado e traz novidades. As principais inovações padronizam e consolidam práticas comprovadas pelos países membros da ISO e atualizam este padrão internacional, conferindo maior credibilidade e aceitação no universo das organizações que procuram, através da gestão pela qualidade, a melhoria de sua competitividade e resultados. A seguir, são apresentadas as principais mudanças.

SIQUEIRA, Lucas. NBR ISO 9001:2000 – O que há de novo. *Nova Manutenção y Qualidade*, Rio de Janeiro, n 33/2001, p. 9.

DI 1314 - ISO 9000:2000 – Instrumento de competitividade

É exigência da Organização Internacional para a Normalização – ISO, de que todas as suas normas sejam revisadas pelo menos a cada cinco anos, para determinar se devem ser confirmadas, revisadas ou canceladas. O artigo tece comentário sobre as normas da família ISO 9000, desde sua primeira edição, em 1987, as revisões ocorridas até chegar a nova ISO 9000:2000, focando a melhoria do sistema de gestão da qualidade e tornando-a um instrumento fundamental para a competitividade das empresas.

ISO 9000:2000 – Instrumento de competitividade. *Informativo do CB-25*, Rio de Janeiro, maio/2001, nº 27, p. 1 e 5.

QUALIDADE

DI 1315 - Os sistemas de suporte à decisão como alavanca da Qualidade

Nos últimos anos, congregaram-se alguns fatores, pressionando os decisores da saúde para mudanças de fundo nas suas políticas: a dificuldade do controle orçamental, o aumento do grau de exigência dos utentes, o envelhecimento da população e a necessidade de comparação e disseminação de boas práticas. Estas mudanças de fundo implicam a existência de sistema da Qualidade, que não podem existir sem recolha e tratamento de grandes volumes de dados. Os Sistemas de Suporte à Decisão tem sido, com sucesso, aplicados noutros domínios para resolver este problema. O autor propõe o uso de sistemas já implantados em Portugal como base de trabalho para a criação de uma Base de Dados Nacional de Indicadores de Qualidade.

RANITO, João. Os sistemas de suporte à decisão como alavanca da Qualidade. *Qualirama*, Portugal, mar./abr./2001, nº 62, p. 9-11.

Referências Bibliográficas

Informações sobre os itens referenciados abaixo podem ser obtidas através de solicitação ao INMETRO/ Núcleo de Informação Xerém (NIXER), à Av. N. S. das Graças, 50, CEP: 25250-020, Xerém, Duque de

Caxias, RJ tel: (21) 2679-9293; e-mail: nixer@inmetro.gov.br. No caso de solicitações através de e-mail ou carta, é necessário informar o endereço completo e telefone.

INFORMAÇÃO GERENCIAL

ENCONTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (2º 1 - 2 jul. 1999, Rio de Janeiro) Rio de Janeiro: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, Brasília: AMPROTEC, 1999. 70 p.

A-3630

ERMISHIN, S. M. Theoretical principles of group verification instruments. *Measurement techniques*, New York, v. 43, nº 2, p. 110-115, Feb. 2000.

T-5388

ENCONTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (3º 24,25 e 26 jul. 2000, Rio de Janeiro) Rio de Janeiro: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, INPI, Brasília: ABIPTI, 2000. 170 p.

A-3631

LEVIN, V.I. Automaton theory of collective measurements. *Measurement techniques*, New York, v. 43, nº 2, p. 116-122, Feb. 2000.

T-5389

SCHWARTZMAN, Simon. **Um espaço para a ciência.** A formação da comunidade científica no Brasil. Trad. de Sérgio Bath & Oswaldo Biato. Brasília: MCT, Centro de estudos estratégicos, 2001. 357 p. (Brasil, ciência e tecnologia, 1)

A-3632

IVANOV, B. N. Linear and angular measurements, evaluation of accuracy of in-process Gauging of diameters by rolling method. *Measurement techniques* New York, v. 43, nº 2, p. 123-128, Feb. 2000.

T-5390

INSTITUTO EUVALDO LODI-RJ Cadernos de tecnologia 1. Rio de Janeiro: 2001.144 p.

A-3633

EMEL'YANOV, P. N. Time correlation function of moving rough surface. *Measurement techniques* New York, v. 43, nº 2, p. 129-133, Feb. 2000.

T-5391

KIERNAN, Matthew J. Eco-value, sustainability, and shareholder value: driving environmental performance to the bottom line *Environmental Quality management*, New York, v. 10, nº 4, p. 1-12, Summer 2001

T-5392

INFORMAÇÃO EM METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

COMITE INTERNATIONAL DES POIDS ET MESURES. Proces-verbaux de la 89ª session octobre 2000 / Report of the 89th meeting October 2000. Sevres: BIPM, 2001.134 p.

T-5384

BRIO, Jesús Angel del et al. Motivations for adopting the ISO 14001 standard. A study of spanish industrial companies. *Environmental Quality management*, New York, v. 10, nº 4, p. 13-28, Summer 2001

T-5393

COMITÉ CONSULTATIF D'ÉLECTRICITÉ ET MAGNÉTISME. Rapport de la 22ª Session, septembre 2000/ Report of the 22nd Meeting, september 2001. Sevres: BIPM, 2001. 129 p.

T-5385

INFORMAÇÃO EM LEGISLAÇÃO

REGULAMENTO do ISS no Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Auriverde, 2000. 213 p.

L-718

COMITE CONSULTATIF DE THERMOMETRIE Rapport de la 20ª session avril 2000 / Report of the 20th meeting April 2000. Sevres: BIPM, 2001. 83 p.

T-5386

INFORMAÇÃO DE REFERÊNCIA

NAZAROV, N.G. General problems of metrology and measurement technique; measurement design for experimental evaluation of uniformity conditions *Measurement techniques*, New York, v. 43, nº 2, p. 97-109, Feb. 2000.

T-5387

ANUÁRIO POLITICO DO BRASIL 1999. Rio de Janeiro: UERJ Nucleo Superior de Estudos Governamentais. Programa de Estudos Políticos, v. 1, ago. 2000.

R-1535